

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei nº 22/2010

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei nº 22/2010 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

Parecer:

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial aos professores em atividade.”

O projeto de Lei em pauta visa conseguir autorização do Poder Legislativo para que o Município conceda abono salarial, ao professores municipais que atuam no Ensino Fundamental e Educação Infantil em atividade, à título de complementação de remuneração determinada pela medida provisória nº339, de 28 de dezembro de 2006, transformada em Lei nº11.494, de 20 de junho de 2001, com objetivo de atingir o índice de sessenta por cento 60% da utilização dos recursos do FUNDEB, para o presente exercício.

Que os demais professores que fazem parte da Educação e não estão no 60% do FUNDEB, para não haver prejuízo de seus vencimentos, serão destinados o mesmo valor do abono salarial, porem com recurso de 40% do FUNDEB.

Vejamos:

Cabe aqui ressaltar que o Poder Executivo poderá enquadrar-se nesta situação de conceder abono salarial somente aos professores em atividade, pois o mesmos estão sob o pálio do art. 22, inciso I,II,II da Medida Provisória nº 339 de 28/12/2006 transformada em Lei nº 11.494 de 20/06/2007.

Portanto, razão pela qual não padece de vicio o presente projeto.

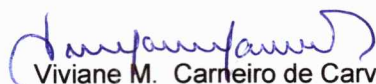
Em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto a redação .

Quanto a legalidade e constitucionalidade, a matéria se enquadra nos preceitos legais, devendo a mesma seguir o rito ordinário.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 05 de outubro de 2010.



Viviane M. Carneiro de Carvalho
Assessora Jurídica